



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
administracao@pmgv.rs.gov.br

DECRETO Nº 3.720 DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Declara em situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" na área rural do Município de Getúlio Vargas afetada por ESTIAGEM - COBRADE – 1.4.1.1.0.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 53, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e pelo § 1º do Art. 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 c/c a Lei 12.608, de 10 de abril de 2012 e pela Instrução Normativa nº 36/2020 e ainda CONSIDERANDO:

Considerando a ocorrência de condições climáticas adversas com a distribuição irregular e a falta de chuva, que causa estiagem, a qual iniciou-se no início do mês de Novembro de 2021 e perdura até o momento, gerando grandes impactos negativos e perdas econômicas no setor agropecuário do Município de Getúlio Vargas, conforme Laudo Técnico emitido pela Emater;

Considerando que a ocorrência de estiagem na área rural ocasionou a diminuição considerável da capacidade de exploração da água, causando perdas consideráveis nas lavouras de milho, soja, feijão, erva, produção leiteira e pastagens.

Considerando o levantamento da EMATER que informam grandes perdas ocorridas na agropecuária;

Considerando o Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deste Município, informando as medidas tomadas para a minimização dos efeitos da estiagem que assola o nosso Município;

Considerando o Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Assistência Social, que relata a situação das Comunidades do Interior do Município, onde se depara com a falta de água e os inúmeros prejuízos decorrentes em razão da estiagem que assola o Município;

Considerando que nas propriedades rurais está ocorrendo escassez de água nas fontes naturais e açudes, fontes estas que abastecem o consumo humano e animal;

Considerando que como consequência deste desastre, resultaram principalmente os prejuízos econômicos e sociais constantes do Requerimento/FIDE emitido pela Defesa Civil local;

Considerando que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil relata que a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a existência de situação anormal provocada por estiagem e caracterizada como Situação de Emergência, em toda área rural do Município de Getúlio Vargas/RS (COBRADE – 1.4.1.1.0).

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa estiagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

administracao@pmgv.rs.gov.br

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pelo COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente a:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 14 de janeiro de 2022.


MAURICIO SÖLIGO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Este Decreto foi afixado no Mural da Prefeitura Municipal, onde são publicados os atos oficiais, por 15 dias, a partir de 14/01/2022.